

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 673, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 23000.015697/2021-51.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 187/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face curso de Farmácia (cód. 109282) ofertado pela da Faculdade de Colíder (cód. 1785);

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:

1. Sobrestamento do processo e-MEC nº 201807401 até a conclusão do processo de supervisão;
2. Suspensão de ingresso de novos estudantes no curso de Farmácia (cód. 109282).

Art. 3º - Notificar a Instituição de Ensino Superior (IES) da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do [Decreto nº 9.235, de 2017](#).

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

(Publicação no DOU n.º 121 de 30.06.2021, Seção 1, página 112)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.